



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Boletim de Serviço e Pessoal

Ano 2017 | nº 43
17 de novembro de 2017

Diretor-Geral
Flávio Antônio dos Santos

Vice-Diretora
Maria Celeste Monteiro de Souza Costa

Chefe de Gabinete
Henrique Elias Borges

Diretora de Educação Profissional e Tecnológica
Carla Simone Chamon

Diretor de Graduação
Moacir Felizardo de França Filho

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação
Conrado de Souza Rodrigues

Diretor de Planejamento e Gestão
Gray Farias Moita

Diretora de Extensão e Desenvolvimento Comunitário
Giani David Silva

Campus I - Belo Horizonte
Gilmer Jacinto Peres

Campus II - Belo Horizonte
José Gomes da Silva

Unidade Leopoldina
Douglas Martins da Silva

Unidade Araxá
Henrique José Avelar

Unidade Divinópolis
Sandra Vaz Soares Martins

Unidade VI Belo Horizonte
Maria Vitalina Borges de Carvalho

Unidade Timóteo
Leonardo Lacerda Alves

Unidade Varginha
Paulo César Mappa

Unidade Nepomuceno
Reginaldo Barbosa Fernandes

Unidade Curvelo
Lourdiane Gontijo das Mercês Gonzaga

Unidade Contagem
Nelson Alexandre Estevão

SUMÁRIO

1.	PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL	4
1.1.	PORTARIAS EXARADAS PELO GABINETE DO DIRETOR GERAL	4

1. PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

1.1. PORTARIAS EXARADAS PELO GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA DIR-1047/17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e regimentais, considerando: (i) a necessidade emergencial de aprimorar os sistemas de controle eletrônico de ponto atualmente em uso na Instituição; (ii) os esforços recentes de aprimoramento da Governança Digital, no que diz respeito à processos e sistemas; (iii) a necessidade de implantação dos módulos do Sistema Integrado de Gestão, notadamente o SIGRH; (iv) a necessidade de promover ajustes para possibilitar a implantação da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com regime regular ou de sobreaviso; (v) o que dispõe a Resolução CD 024/2017, de 28 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º – Determinar que a Secretaria de Governança da Informação adote providências em caráter emergencial para realizar aprimoramentos no sistema de controle de ponto eletrônico de servidores disponível no ambiente SINAPSE.

Parágrafo único. O sistema referido no caput deverá permitir ao servidor e ao chefe lançamento, consulta, totalização e abono de horas trabalhadas a menor ou a maior, bem como a homologação semanal do ponto do servidor.

Art. 2º – Determinar que a Secretaria de Governança da Informação tome as providências necessárias para a utilização do módulo SIGRH do Sistema Integrado de Gestão para controle eletrônico de ponto dos servidores em substituição ao atual sistema de controle de ponto mencionado no art.1º.

Parágrafo único. Estabelecer a data limite de 01/01/2018 para adoção do SIGRH para controle eletrônico de ponto.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA DIR-1058/17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e, ainda, considerando o disposto na Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009 do Ministério da Educação, resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor Jerônimo Coura Sobrinho, matrícula SIAPE nº 201726431, ocupante do cargo de Secretário de Relações Internacionais, para colaborar no Projeto 14-INV-35: “Materiales Didácticos para La Enseñanza de Lenguas Extranjeras – Creación de Materiales Impresos y Digitales (REA)”, em Assunção, Paraguai, no período de 11 a 16/11/2017, trânsito incluso, com ônus limitado para o CEFET-MG (processo nº 23062.012606/2017-15).

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1061/17, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorização MEC nº 20170221.3388, de 21/02/2017, resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor Anderson Vagner Rocha, ocupante do cargo de professor, matrícula SIAPE nº 0392334, no período de 12 a 18/11/2017, trânsito incluso, para participação do curso “Failure Analysis of Electronics” na Universidade de Maryland, USA”, com ônus limitado para o CEFET-MG (processo nº 23062.006977/2017-68).

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1063/17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorização MEC nº 20170221.3388, de 21/02/2017, resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora Roseane de Aguiar Lisboa Narciso, ocupante do cargo de professora EBTT, matrícula SIAPE nº 1503314, no período de 07/12/2017 a 09/12/2017, trânsito incluso, para participação e apresentação de trabalho no “XXXI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia – ALAS”, em Montevidéu, Uruguai, com ônus para o CEFET-MG (processo nº 23062.012516/2017-24).

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1083/17, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 13 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017 e a proposta de procedimento padrão para proposição e apreciação de ações de extensão elaborada pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), resolve:

Art. 1º – Estabelecer que a tramitação das propostas de ação de extensão ocorrerá, integralmente, por meio do Módulo Extensão do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 2º – Definir que, para efeito desta portaria, são consideradas ações de extensão as modalidades previstas no Art. 3º e no Art. 26 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017.

Art. 3º – A proposta de ação de extensão que se enquadrar em uma das modalidades previstas no Art. 3º da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017 será submetida para avaliação quanto ao mérito, em primeira instância, ao setor de lotação de seu coordenador.

§ 1º – A proposta será constituída pelos seguintes itens:

- I – plano de trabalho contendo dados gerais e específicos da ação, incluindo-se dados orçamentários, quando for o caso;
- II – carta(s) convite ou de manifestação de interesse do(s) parceiro(s) externo(s), quando for o caso;
- III – documentação relativa à habilitação jurídica de cada parceiro, quando for o caso, que consistirá em: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas); designação do representante legal, conforme determinado no estatuto ou contrato social; cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal.

IV – termo de anuência para utilização de instalações e equipamentos do CEFET-MG, quando for o caso, assinado pelo responsável institucional, o qual especifique os horários em que foi autorizada a utilização de tais recursos.

§ 2º – Para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo, o chefe do setor de lotação do coordenador da proposta deverá constituir em no máximo 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, uma comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente com formação e atuação em áreas correlatas à ação de extensão.

§ 3º – A comissão de que trata o § 2º deverá avaliar o mérito da proposta de ação de extensão e emitir parecer conclusivo, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua constituição, consoante os critérios dispostos no parágrafo único do Art. 14 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017.

§ 4º – Compete ao chefe do setor de lotação do coordenador da proposta de ação de extensão aprovar ou, mediante justificativa devidamente fundamentada, reprovar sua execução, observando o parecer de que trata o § 3º, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

§ 5º – Compete ao chefe do setor de lotação do coordenador da proposta manter devidamente arquivado no setor sob sua responsabilidade o parecer de que trata o § 3º.

Art. 4o – Compete ao chefe do setor de lotação de cada servidor integrante da equipe executora da proposta de ação de extensão aprovar ou, mediante justificativa devidamente fundamentada, reprovar a participação do servidor.

Art. 5o – A DEDC avaliará a proposta de ação de extensão em segunda e última instância, devendo deliberar sobre sua aprovação ou reprovação em no máximo 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

§ 1º – A DEDC poderá recorrer a pareceristas ad hoc para a avaliação da proposta, sendo que, neste caso, o prazo para deliberação sobre sua aprovação ou reprovação será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

§ 2º – Qualquer solicitação de esclarecimento, adequação e complementação de documentação da proposta de ação de extensão deverá ser realizada até no máximo o 2o dia útil de seu recebimento e acarretará a interrupção da contagem de tempo mencionada no caput deste artigo até que a solicitação seja atendida.

Art. 6o – Compete à DEDC, quando necessário, convidar fundações de apoio devidamente credenciadas para apoiar a execução da proposta de ação de extensão, cujo mérito tenha sido devidamente aprovado.

Parágrafo único. A carta convite enviada à fundação de apoio, bem como sua resposta contendo o custo operacional referente ao seu apoio, deverão ser anexadas à proposta pela DEDC.

Art. 7o – Compete à DEDC complementar, se necessário, a proposta de ação de extensão, cujo mérito tenha sido aprovado, com a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade de cada parceiro:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – Comprovante de não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

VI – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

VII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

VIII – Comprovante de inexistência de restrição quanto a contratações com a Administração Pública;

IX - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

X - Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

Art. 8º – A Coordenação Geral de Inovação Tecnológica (CIT), quando instada a manifestar-se relativamente às eventuais cláusulas de proteção intelectual que devam constar na minuta de instrumento jurídico de que trata o Art. 9o, deverá apresentar seu parecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de manifestação.

Art. 9º – A proposta de ação de extensão, cujo mérito tenha sido aprovado e que esteja devidamente instruída com os documentos previstos nesta portaria, será encaminhada à Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) para elaboração de minuta de instrumento jurídico, caso este seja necessário à consecução da ação de extensão.

§ 1º – A DPG deverá elaborar a minuta de que trata o caput deste artigo em no máximo 3 (três) dias úteis.

§ 2º – Qualquer solicitação de esclarecimento, adequação e complementação de documentação necessários à correta elaboração da minuta deverá ser realizada até no máximo o 2o dia útil do recebimento da proposta e acarretará a interrupção da contagem de tempo mencionada no § 1º deste artigo até que a solicitação seja atendida.

Art. 10 – A ação de extensão de natureza especial, nos termos do Art. 26 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017, deverá ser registrada junto à DEDC pelo seu executor, antes de sua realização, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – carta convite ou de manifestação de interesse do parceiro informando os seguintes dados cadastrais: razão social, CNPJ, e-mail e telefone de contato;

II – declaração do parceiro informando a carga horária a ser dedicada pelo servidor à ação de extensão;

III - declaração do executor da ação de percepção de rendimento mensal inferior ao teto constitucional, quando se tratar de ação remunerada.

Parágrafo único. Compete à DEDC aprovar ou, mediante justificativa devidamente fundamentada, reprovar o registro da ação de natureza especial, observando sua aderência à política institucional de extensão e sua relevância acadêmica e social.

Art. 11 – A tramitação de ação de extensão ocorrerá por meio de processo físico, enquanto não for concluída a implantação dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (SIG) que permitam sua tramitação eletrônica.

Parágrafo único. O processo físico de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os formulários padrões propostos pela DEDC e disponibilizado em seu sítio eletrônico, bem como demais documentos pertinentes à ação e previstos nesta portaria.

Art. 12 – Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 13 – Revogar a Portaria DIR-902/17, de 14/09/2017.

Art. 14 – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1087, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando o Memorando Eletrônico nº 1/2017 – CGFPG, e ainda as Resoluções CPPG-033/17 de 07/07/2017 e CPPG-059/17 de 09/11/2017, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir para constituírem o Comitê de Ética em Pesquisa do CEFET-MG pelo período de 01/07/2017 a 30/06/2020:

- Representante dos grupos de pesquisa certificados pela instituição, constantes do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, indicado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - Titular: Prof. Irlen Antônio Gonçalves;
 - Suplente: Prof. Wellington Lopes.
- Representante docente pesquisador na área de Ciências Biológicas:
 - Titular: Profa. Rosiane Resende Leite;
 - Suplente: Profa. Leila Saddi Ortega.
- Representante docente pesquisador na área de Ética ou Bioética:
 - Titular: Sabina Maura Silva
 - Suplente: Prof. Ronaldo Luiz Nagem.
- Representante profissional na área de Saúde:
 - Titular: Márcio Geraldo Moreira Lima;
 - Suplente: Prof. Tália Santana Machado de Assis.
- Representante docente pesquisador na área Ciências Exatas e da Terra:
 - Titular: Prof. Sidney Nicodemos da Silva;
 - Suplente: Prof. Arnaldo Prata Mourão Filho.
- Representante docente pesquisador na área de Ciências Humanas:
 - Titular: Profa. Carolina Riente de Andrade;
 - Suplente: Prof. Uajará Pessoa Araújo.
- Membro representante de usuários externo à Instituição:

- Nardeli Maria da Silva Santos.
- Membro da comunidade externa, profissional ou pesquisador não pertencente ao quadro funcional da Instituição:
 - Titular: Maria Rita Neto Sales Oliveira;
 - Suplente: Profa. Ieda de Fátima Oliveira Silva.
- Membro do corpo discente do CEFET-MG:
 - Titular: Gustavo de Lins e Horta;
 - Suplente: Márcio Júnio Guerra de Aguiar.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, será designado o Prof. Conrado de Souza Rodrigues e a Profa. Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo como presidente e vice-presidente, respectivamente, do Comitê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1088/17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, do Ministério da Educação, resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora Fabíola Guimarães Pedras Mourthé, ocupante do cargo de professor, matrícula SIAPE nº 0713497, no período de 13/11/2017 a 16/02/2018, trânsito incluso, para participar de atividades nas Universidades de Coimbra e da Beira Interior, em Coimbra e Covilhã, Portugal, com ônus limitado para o CEFET-MG (processo nº 23062.012647/2017-10).

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1089/17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre oferta de serviços institucionais, jornada de trabalho, controle de ponto, abono de jornada e regime de sobreaviso a servidores Técnico-Administrativos em Educação.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, considerando (i) o disposto no Acórdão TCU nº 784/2016 (Plenário), que declara a legalidade do regime de sobreaviso para os servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, desde que disciplinado em regulamento próprio do órgão dotado de autonomia administrativa e financeira; (ii) a autonomia administrativa e financeira do CEFET-MG, estabelecida pelo art. 1º, §1º, da Lei nº 6.545/1987; (iii) a definição do regime de sobreaviso estabelecida pela Súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho, (iv) o disposto no Acórdão TCU nº 8006/2017 (Segunda Câmara), que declara a regularidade da aplicação do regime de sobreaviso aos servidores detentores de função gratificada ou cargo de direção; (v) a conveniência da adoção do regime de sobreaviso no CEFET-MG para o melhor atendimento ao interesse público; resolve:

Art. 1º Estabelecer normas sobre jornada de trabalho, controle de frequência, abono de jornada e regime de sobreaviso de Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

2. CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Determinar que os serviços técnico-administrativos sejam ofertados de forma ininterrupta, de 7h às 19h ou de 7h às 23h, de segunda a sexta-feira, e de 7h às 19h, aos sábados, consoante o que estabelece o art. 3º da Resolução CD-024/17, de 28 de junho de 2017.

Parágrafo único. Salvo exceções devidamente autorizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, as atividades laborais dos servidores TAE deverão ser realizadas durante o horário de que trata o caput.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores TAE será:

- I – de 40 horas semanais e 8 horas diárias, em regime regular ou, quando for o caso, em regime de sobreaviso;
- II – de 30 horas semanais e 6 horas diárias, sem prejuízo da remuneração, quando aplicado o art. 3º do Decreto nº 1.590/95;
- III – diferente das estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, quando aplicados casos específicos previstos na legislação.

Art. 4º – Serão concedidos intervalos, os quais não serão computados na jornada de trabalho:

- I – obrigatório, para alimentação e repouso, a servidores cuja jornada de trabalho for superior a seis horas diárias presenciais;
- II – opcional, a critério do servidor, para repouso, a servidores cuja jornada de trabalho for de até seis horas diárias presenciais.

§ 1º Referente ao inciso I do caput, a Administração não poderá exigir do servidor intervalo inferior a 1 (uma) hora e o servidor não poderá, a seu critério, usufruir de intervalo inferior a 30 (trinta) minutos ou superior a 3 (três) horas.

§ 2º Referente ao inciso II do caput, o servidor não poderá usufruir de intervalo superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Os servidores não poderão trabalhar mais que dez horas diárias, em atendimento à legislação vigente.

Art. 6º São efetivo exercício do trabalho e devem ser computadas pela chefia imediata do servidor, as participações em:

- I – atividades designadas por autoridades hierarquicamente superiores;
- II – órgãos colegiados;
- III – eventos institucionais convocados pelas autoridades hierarquicamente superiores.

3. CAPÍTULO II – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º O controle de frequência (assiduidade e pontualidade) dos servidores TAE será feito por meio de identificação biométrica em equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP).

§ 1º Excepcionalmente, o registro manual de ponto poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 2º As imagens digitais de identificação biométrica ficarão armazenadas em banco de dados próprio do CEFET-MG e serão utilizadas, exclusivamente, para a aferição de pontualidade e assiduidade dos servidores, sendo vedado seu uso para outros fins.

§ 3º Na eventualidade de o servidor TAE não possuir condições anatômicas que permitam a leitura da impressão digital, será registrada esta impossibilidade pela Secretaria de Gestão de Pessoas que, então, poderá autorizar o REP por meio da identidade funcional do servidor e/ou senha.

Art. 8º Os servidores TAE deverão registrar:

- I – início e término da jornada de trabalho;
- II – saída e chegada de intervalos de alimentação ou repouso;
- III – saída e chegada de outros intervalos efetuadas por casos devidamente justificados à chefia imediata.

Parágrafo único. A ausência do registro biométrico será computada como débito na jornada de trabalho do servidor.

Art. 9º Na hipótese de o servidor realizar atividades externas e que impossibilitem o registro diário de ponto, caber-lhe-á efetuar, em sistema computacional, posterior registro de frequência referente a esse período, a ser homologado pela chefia imediata.

Art. 10 Os débitos de jornada (períodos trabalhados aquém da jornada diária) deverão ser compensados pelo servidor ou justificadamente abonados pela chefia imediata até o fim do mês subsequente à ocorrência.

Art. 11 Os créditos de jornada (períodos trabalhados além da jornada diária) servirão para:

- I – compensação de débitos do mês anterior, do mês corrente e do mês subsequente, nesta ordem;
- II – uso como período de folga no mês corrente ou nos meses subsequentes, desde que autorizado pela chefia imediata.

Art. 12 Os débitos que não forem compensados ou justificadamente abonados na forma do art. 10 implicarão desconto salarial proporcional, que se dará no segundo mês subsequente àquele no qual se verificou o cumprimento de carga horária inferior à exigida.

Art. 13 O sistema de REP tornará disponível para a chefia imediata relatório mensal com todos os registros de ponto dos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 14 Até o terceiro dia útil de cada mês, o chefe imediato enviará:

- I – memória de cálculo preliminar sobre débitos e créditos referentes ao mês anterior para a verificação do servidor;
 - II – memória de cálculo final para desconto salarial referente aos débitos do mês retrasado não compensados, caso haja, para conhecimento do servidor e para providências do Núcleo de Pagamento da Coordenação Geral de Administração de Pessoal.
- Parágrafo único. Recebidas as memórias de cálculo de que tratam os incisos I e II do caput, caso haja algum erro de registro ou de cálculo, cabe ao servidor notificar a chefia imediata, que deverá providenciar os ajustes necessários, evitando-se desconto salarial indevido ou indevida perda de créditos que devessem ser usufruídos.

4. CAPÍTULO III – DOS ABONOS DE JORNADA

Art. 15 Serão abonados, pela chefia imediata, os horários destinados a:

- I – participação em atividades de interesse institucional devidamente autorizadas por autoridade superior;
- II – consultas médicas e odontológicas e intervenções realizadas por determinação médica ou odontológica, incluindo-se o tempo do trajeto entre o posto de trabalho e o local da consulta ou intervenção, mediante a apresentação de documento comprobatório explicitando o horário do comparecimento à consulta ou intervenção;
- III – outras situações que justifiquem a aplicação do abono, a serem deliberadas pela chefia imediata.

Art. 16 Os abonos previstos no art. 15, inciso III, também serão aplicados nos casos de acompanhamento:

- I – de filho(a), enteado(a) ou dependente que viva a suas expensas e conste em seu assentamento funcional;

II – de cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto, madrastra, filho(a), enteado(a) ou dependente que viva a suas expensas e conste em seu assentamento funcional e que, por razão de saúde, necessite de acompanhamento na consulta ou procedimento;
III – de esposa ou companheira gestante, especificamente para acompanhamento de consultas médicas e exames complementares relativos à gravidez.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput fica condicionado à apresentação de documento que explicita o horário da consulta ou intervenção da pessoa acompanhada.

5. CAPÍTULO IV – DOS REGIME DE SOBREAVISO

Art. 17 Havendo devida autorização do Diretor-Geral para setores específicos, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser cumprida com, no mínimo, 6 (seis) horas diárias ininterruptas de trabalho presencial, admitidas as compensações do regime de sobreaviso previsto pelo item II da Súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho e consoante o Acórdão nº 784/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os servidores TAE, no cumprimento da jornada de trabalho disposta no caput deste artigo, observarão o limite de 50 horas mensais em sobreaviso, devendo, para tanto, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento, durante o período de descanso, o chamado institucional, por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados, nos horários estabelecidos pela chefia imediata, observando os seguintes limites:

I – de segunda a sexta-feira, de 7h às 23h, e sábado, de 7h às 13h; ou

II – quando se tratar de trabalho ligado a infraestrutura, segurança patrimonial ou tecnologia da informação e comunicação: de domingo a sábado, 24h por dia, mediante escala de sobreaviso estabelecida pela chefia do setor.

§ 2º As horas destinadas ao regime de sobreaviso não trabalhadas, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término do mês subsequente.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá estabelecer turnos diferenciados excepcionais, de acordo com as necessidades institucionais.

§ 4º Os servidores TAE que se comprometerem a cumprir a jornada de trabalho nos termos do caput deste artigo deverão assinar Termo de Compromisso Individual, conforme modelo próprio, a ser entregue à Secretaria de Gestão de Pessoas para a aprovação da chefia imediata e, quando for o caso, para a autorização do Diretor-Geral.

Art. 18 O servidor que não atender ao chamado em regime de sobreaviso terá desconto salarial proporcional ao período não cumprido, podendo ser excluído do regime, a juízo do Diretor-Geral, quando couber.

Art. 19 A concessão do regime de sobreaviso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Diretor-Geral.

6. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O disposto nesta portaria também se aplica aos servidores públicos de outras instituições em exercício no CEFET-MG.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ouvidas as respectivas Diretorias de Campus e chefias imediatas.

Art. 22 Até a implantação da Secretaria de Gestão de Pessoas, prevista para 2 de janeiro de 2018, as suas atribuições serão cumpridas pelo Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DIR-0216/15, de 2 de fevereiro de 2015.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1090/17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, e, ainda, considerando a Resolução CD-048/13, de 16/12/2013, **resolve**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Avaliação do Prof. Dr. Sady Antônio dos Santos Filho em processo de promoção de docentes à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Designar os seguintes docentes para integrarem a Comissão instituída no Art. 1º:

Prof. Dr. Anderson Vagner Rocha (CEFET-MG) - Titular
Profª. Dra. Maria Luisa Perdigão Diz Ramos (CEFET-MG) - Suplente
Prof. Dr. Alípio Monteiro Barbosa (Centro Universitário Newton Paiva)
Prof. Dr. Lucas Paglioni Pataro Faria (Centro Universitário Newton Paiva)

Prof. Dr. Michel Fábio de Souza Moreira (Centro Universitário Newton Paiva)

Art. 3º A presidência da Comissão ficará a cargo do Prof. Dr. Anderson Vagner Rocha.

Art. 4º Determinar ao presidente que dê ciência aos demais membros da Comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1091/17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, e, ainda, considerando a Resolução CD-048/13, de 16/12/2013, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Avaliação do Prof. Dr. José Wilson da Costa em processo de promoção de docentes à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Designar os seguintes docentes para integrarem a Comissão instituída no Art. 1º:

Profª. Dra. Márcia Gorett Ribeiro Grossi (CEFET-MG) - Titular
Profª. Dra. Maria Luisa Perdigão Diz Ramos (CEFET-MG) - Suplente
Prof. Dr. João Bosco Laudaes (PUC Minas)
Profª. Dra. Sandra de Fátima Pereira Tosta (PUC Minas)
Prof. Dr. Sandy Antônio dos Santos Filho (Centro Universitário Newton Paiva)

Art. 3º A presidência da Comissão ficará a cargo da Profª. Dra. Márcia Gorett Ribeiro Grossi.

Art. 4º Determinar ao presidente que dê ciência aos demais membros da Comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1118/17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando o Memorando Eletrônico nº 9/2017-CAA, de 13/11/2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência à servidora Maria Aparecida Brandão Santos, matrícula SIAPE nº 1808280, para assinar documentos emitidos pela Coordenação de Atendimento Acadêmico, nas ausências e impedimentos do Coordenador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1120/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir equipe Técnica para fiscalizar o Contrato nº 041/2017, celebrado entre o CEFET-MG e a empresa Construtora Horebe Serviços LTDA - ME, indicando o fiscal e o seu respectivo substituto, conforme tabela a seguir:

Nome do Fiscal	CPF	SIAPÉ
Flávio Renato de Goes Pádula	261.304.038-60	1353659
Nome do Fiscal Substituto	CPF	SIAPÉ
Lucas Maia Nascimento	100.478.636-09	2212574

Art. 2º Estabelecer que o prazo para o exercício da fiscalização é o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo necessário para cumprimento total das obrigações financeiras, trabalhistas e previdenciárias pendentes e não pagas até o fim do correspondente instrumento contratual.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Convênios e Contratos dê ciência aos interessados.

Art. 4º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA DIR-1121/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Designar a Profª. Tatiana Leal Barros como Subchefe *Pro-Tempore* do Departamento de Matemática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1.122 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico Único) e tendo em vista o que consta na ficha de avaliação, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aprovados no Estágio Probatório.

SIAPÉ	NOME	CARGO	VENCIMENTO ESTÁGIO
1031727	Accacio Ferreira dos Santos Neto Proc.: 23062.006988/2015-86	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	02/04/2017

2147086	Alessandra Ribeiro da Silva Proc.: 23062.012562/2015-61	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	05/08/2017
2958789	André Luiz Paganotti Proc.: 23062.012693/2015-49	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	17/11/2017
1063257	Andrei Rimsa Alvares Proc.: 23062.012572/2015-05	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	04/08/2017
2933705	Bruno da Silva Procaci Proc.: 23062.012694/2015-93	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	10/11/2017
1135882	Cirilo Gonçalves Júnior Proc.: 23062.012695/2015-38	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	03/11/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

PORTARIA DIR-1.123 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico Único) e tendo em vista o que consta na ficha de avaliação, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aprovados no Estágio Probatório.

SIAPE	NOME	CARGO	VENCIMENTO ESTÁGIO
1019759	Érica Daniela de Araújo Proc.: 23062.012844/2015-69	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	06/02/2017
2806663	Erika Tiemi Anabuki Proc.: 23062.012415/2015-91	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	30/07/2017
2145360	Flávio Roberto dos Santos Coutinho Proc.: 23062.012592/2015-78	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	11/08/2017
2177236	Gustavo Montes Novaes Proc.: 23062.012696/2015-82	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	10/11/2017
1058249	Glivia Angelica Rodrigues Barbosa Proc.: 23062.012596/2015-56	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	07/08/2017
1028758	Ismael Santana Silva Proc.: 23062.012699/2015-16	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	08/09/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

PORTARIA DIR-1125/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer que as matrículas dos discentes dos cursos técnicos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) sejam realizadas:

I – na Coordenação de Atendimento Acadêmico (CAA) da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Campus I), quando se tratarem de cursos do polo de Belo Horizonte;

II – nas Coordenações de Registro e Controle e Acadêmico (CRCA), quando se tratarem de cursos dos polos de municípios em que há *campi* do interior;

III – nas coordenações dos polos ou conforme indicação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), quando se tratarem de cursos ministrados em polos que não estão vinculados a *campi* do CEFET-MG.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do *caput*, a documentação referente à matrícula deverá ser posteriormente encaminhada para o CAA ou CRCA do *campus* mais próximo ao polo, para registro dos ingressantes e arquivamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA DIR-1.124 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico Único) e tendo em vista o que consta na ficha de avaliação, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aprovados no Estágio Probatório.

SIAPE	NOME	CARGO	VENCIMENTO ESTÁGIO
2434324	Ivanilza Felizardo Proc.: 23062.012427/2015-16	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	30/07/2017
2919636	Murillo Ferreira dos Santos Proc.: 23062.012036/2015-00	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	02/04/2017
1061594	Rafael José Fonseca de Sá Proc.: 23062.012701/2015-57	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	11/09/2017
2847162	Rodolfo Lacerda Valle Proc.: 23062.012443/2015-17	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	31/07/2017
2113853	Vinicius Barbosa Schettino Proc.: 23062.012051/2015-40	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	02/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

PORTARIA DIR-1126/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, ainda, considerando: 1- o disposto no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012; 2- a Portaria GM/MEC nº 362, de 10/04/2012, 3- o Memorando Eletrônico nº 1/2017-DEMDV (11.01.31.13), resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias, até o limite de 80 diárias intercaladas por ano ao servidor Valter Júnior de Souza Leite, matrícula SIAPE 1218239, em função da natureza do seu trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral